



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003 as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 300 750,00
1.ª série	Kz: 185 750,00
2.ª série	Kz: 96 250,00
3.ª série	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2004;
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 21/03:

De alteração da Lei n.º 5/96, de 12 de Abril — Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Lei n.º 22/03:

De alteração à tabela de imposto de selo.

Lei n.º 23/03:

De alteração da Lei n.º 13/96, de 31 de Maio — Lei Orgânica que estabelece o regime jurídico e estatuto remuneratório dos membros do Governo. — Revoga o artigo 22.º da Lei n.º 13/96, de 31 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Ministérios da Justiça e da Administração do Território

Despacho conjunto n.º 69/03:

Confisca a favor do Estado vários prédios rústicos na Província de Luanda.

Lei n.º 23/03
de 29 de Agosto

Por se achar necessário, deve-se ajustar a equiparação da remuneração do Secretário do Conselho de Ministros, do Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e do Vice-Governador Provincial à dos titulares de cargos políticos.

O ajustamento acima referido requer a alteração da lei que estabelece o regime jurídico e estatuto remuneratório dos membros do Governo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

**LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 13/96,
DE 31 DE MAIO — LEI ORGÂNICA QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO
E ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DOS MEMBROS DO GOVERNO**

Artigo 1.º — O n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 13/96, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 20.º
(Ministros)

1. —

2. Para efeitos da presente lei, os cargos de Chefe de Casa Civil, Chefe da Casa Militar e Secretário Geral Junto da Presidência da República, do Governador Provincial e de Secretário do Conselho de Ministros são equiparados ao de Ministro».

Art. 2.º — O n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 13/96, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 21.º
(Secretários de Estado)

1. —

2. Para efeitos da presente lei, os cargos de Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e de Vice-Governador Provincial são equiparados ao de Vice-Ministro».

Art. 3.º — É revogado o artigo 22.º, da Lei n.º 13/96, de 31 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Art. 4.º — O artigo 30.º da Lei n.º 13/96, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 30.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional».

Art. 5.º — A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 16 de Julho de 2003.

O Presidente, em exercício da Assembleia Nacional,
Julião Matcus Paulo.

Publique-se.

O Presidente, em exercício da República, *Roberto António Victor Francisco de Almeida.*

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO**

Despacho conjunto n.º 69/03

de 29 de Agosto

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários por um período superior de 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 3/76, de 3 de Março;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e da Administração do Território, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 1.º do Decreto n.º 9/96, de 5 de Abril e ao abrigo da Lei n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — São confiscados a favor do Estado, nos termos da alínea *a*) do artigo 4.º da Lei n.º 3/76, de 3 de Março, os seguintes prédios rústicos:

- a*) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 24 590, a folhas 142 verso do livro B-68 e inscrito a folhas 24 verso do livro G-13 sob o n.º 13 570, a folhas 25 do livro G-13 sob o n.º 13 572, a folhas 25 do livro G-13 sob o n.º 13 073, a folhas 103 do livro G-13 sob o n.º 14 028, a folhas 17 do livro G-36 sob o n.º 33 294, a favor de Maria Adelaide de Rezende, Cecília Jaqueline Naves dos Santos,

- Mário Neves dos Santos, Francisco Marques Júnior, Cesário Tavares Beirão, José Nunes da Silva, Maria de Lourdes Tavares Pedro Pereira da Silva e Alberto Manuel Tavares Pedro Pereira da Silva, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Rolanda do Nascimento Matias da Silva. Rogério Paulo Tavares Pedro Pereira da Silva ou só Rogério Tavares Pedro Pereira da Silva e Henrique Manuel Tavares Pedro Pereira Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ermelinda Jerusalém Ochoa Correia Pereira da Silva, respectivamente;
- b) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5044, a folhas 13 do livro B-19 e inscrito a folhas 33 do livro G-4 sob o n.º 3148, a favor de Alfredo Frederico Cayatte, que usa também Alfredo Frederico de Pratt Cayatte, casado com Odete Moreira de Sousa Cayatte;
- c) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7173, a folhas 101 do livro B-24 e inscrito a folhas 137 verso do livro G-18 sob o n.º 19 052, a favor de António João Ferreira de Sousa e Andrade e de Ana Paula Ferreira da Conceição de Sousa e Andrade;
- d) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6200, a folhas 37 do livro B-22 e inscrito a folhas 118 do livro G-7 sob o n.º 7264, a favor de João Dias da Costa;
- e) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2320, a folhas 66 verso do livro B-12 e inscrito a folhas 42 do livro G-29 sob o n.º 27 619, a favor de José Fontes Pereira Sobrinho;
- f) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 24 562, a folhas 128 verso do livro B-68 e inscrito a folhas 94 do livro G-29 sob o n.º 27 841, a favor de Fernando Pereira Lucas Martins, casado com Maria Lizette Neves Ferreira Lucas Martins, sob o regime de comunhão geral;
- g) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 33 461 a folhas 46 verso do livro B-90 e inscrito a folhas 148 verso do livro G-27 sob o n.º 26 507, a favor de Manuel Paulo Branco, casado com Adélia Lopes Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens;
- h) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 848, a folhas 7 verso do livro B-38 e inscrito a folhas 67 do livro G-12 sob o n.º 12 603, a favor de Alfredo Artur Rosinha;
- i) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 827, a folhas 150 verso do livro B-66 e inscrito a folhas 150 do livro G-11 sob o n.º 11 891 (e seu Averbamento n.º 1) a favor de Mário Cunha, casado sob regime de comunhão geral de bens com Maria Fernanda Canastra de Jesus Cunha;
- j) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 942, a folhas 157 do livro B-29 e inscrito a folhas 33 verso do livro G-9 sob o n.º 9036 a favor de Viriato Martins Carronde;
- k) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 17 894 a folhas 82 do livro B-50 e inscrito a folhas 87 verso do livro G-19 sob o n.º 19 606, a favor de Orlando da Fonseca Rodrigues, casado com Lizett Pereira Miranda Rodrigues;
- l) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 917, a folhas 47 do livro B-38 e inscrito a folhas 28 do livro G-29 sob o n.º 27 560, a folhas 4 do livro G-21 sob o n.º 9187, a favor de Manuel António de Araújo Alvin Braga, casado com Maria Ângela Machado Moreira Lima Braga, sob o regime de comunhão geral e Manuel Esteves respectivamente;
- m) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 141 a folhas 5 do livro B-36 e inscrito a folhas 119 verso do livro G-11 sob o n.º 11 706, a favor de Axel Hoegh Erixsen;
- n) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 259 a folhas 32 verso do livro B-2 e inscrito a folhas 24 verso do livro G-13 sob o n.º 13 570, a folhas 25 do livro G-13 sob o n.º 13 572, a folhas 25 do livro 13 sob o n.º 13 573, a folhas 103 do livro G-13 sob o n.º 14 028 e a folhas 17 do livro G-36 sob o n.º 33 294, a favor de Maria Adelaide Rezende, Cecília Jaqueline Neves dos Santos, Alberto Pereira da Silva, Francisco Marques Júnior, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Luísa Martins de Oliveira Marques, Mário Neves dos Santos, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Yolanda da Silva Santos, Cesário Tavares Beirão, casado sob regime de comunhão geral de bens com Maria Estelita de Sousa Abreu Beirão, José Nunes da Silva, casado sob regime de comunhão geral de bens com Esmeralda dos Santos Simões Nunes da Silva, Maria de Lourdes Tavares Pedro Pereira da Silva, Alberto Manuel Tavares Pedro Pereira da Silva, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Rolanda do Nascimento Matias Pereira da Silva, Rogério Tavares Pedro Pereira da Silva, Henrique Manuel Tavares Pedro Pereira da Silva, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ermelinda Jerusalém Ochoa Correia Pereira da Silva, respectivamente;

- o) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 259 a folhas 32 verso do livro B-2 e inscrito a folhas 4 verso do livro G-13 sob o n.º 13 570, a folhas 25 do livro G-13 sob o n.º 13 572, a folhas 25 do livro G-13 sob o n.º 13 573, a folhas 103 do livro G-13 sob o n.º 14 028 e a folhas 17 do livro G-36 sob o n.º 33 294, a favor de Maria Adelaide Rezende e Maria de Lourdes Tavares Pedro Pereira da Silva respectivamente;
- p) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7995, a folhas 16 do livro B-27 e inscrito a folhas 58 do livro G-14 sob o n.º 14 917, a favor de Joaquim João Aleixo do Rosário de Santa Rita Colaço.

2.º — Proceda a Conservatória do Registo Predial de Luanda à inscrição a favor do Estado dos prédios ora confiscados, livres de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — Os prédios ora confiscados ficam afectos ao Governo da Província de Luanda que lhes assinalará o destino conveniente no âmbito da gestão urbana.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2003.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tjipilica*.

O Ministro da Administração do Território, *Fernando Faustino Muteka*.

Despacho conjunto n.º 70/03

de 29 de Agosto

Tendo-se verificado a descapitalização significativa e injustificada da sociedade a seguir discriminada, durante a vigência da Lei n.º 3/76, de 3 de Março:

Atendendo a que com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequência jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e da Administração do Território, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 1.º do Decreto n.º 9/96, de 5 de Abril e ao abrigo da Lei n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — São confiscados a favor do Estado, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 3/76, de 3 de Março, os seguintes prédios rústicos:

- a) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8479, a folhas 88 verso do livro B-28 e inscrito a folhas 139 do livro G-8 sob o n.º 8453, a favor da União Imobiliária e Comercial, S.A.R.L., «UNIMOL»;
- b) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 31 983, folhas 16 do livro B-86 e inscrito a folhas 29 do livro G-33 sob o n.º 30 901, a favor da CONSIL — Construções Silvas, Limitada;
- c) prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 83, a folhas 127 do livro B-1 e inscrito a folhas 168 do livro F-2 sob o n.º 1686 (e seu Averbamento n.º 1) a favor de Sousa Machado & Companhia (Indústria e Comércio), S.A.R.L.

2.º — Proceda a Conservatória do Registo Predial de Luanda à inscrição a favor do Estado dos prédios ora confiscados, livres de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — Os prédios ora confiscados ficam afectos ao Governo da Província de Luanda que lhes assinalará o destino conveniente no âmbito da gestão urbana.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Agosto de 2003.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tjipilica*.

O Ministro da Administração do Território, *Fernando Faustino Muteka*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS PESCAS

Decreto executivo conjunto n.º 43/03

de 29 de Agosto

Atendendo a orientação do Conselho de Ministros sobre a isenção dos direitos aduaneiros sobre a importação de um contingente de 30 000 toneladas de carapau para suprir a escassez de oferta causada pela imposição do período de veda;

Tendo em conta a autorização concedida aos Ministros das Finanças e das Pescas de proceder à indicação das empresas que importariam o referido contingente;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

1.º — A Direcção Nacional das Alfândegas deve proceder ao desembaraço aduaneiro com isenção dos respectivos direitos, a importação pelas empresas e nos limites de quota abaixo indicadas.